PODER EXECUTIVO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos:____/____/____
Presidente

PROCESSO: 2021014356

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 4.366 DE 13 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Veto **PARCIAL** ao artigo 39 do Autógrafo de Lei n° 4.366 de 13 de julho de 2021 que institui sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

APROVADO EM: _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR _____ DE VOTOS (X)
CÂMARA MUNICIPAL EM: _____
PRESIDENTE: _____
1° SECRETÁRIO (A): _____
2° SECRETÁRIO (A): _____

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia
Praça Nirson Carneiro Lobo n° 34, Centro
72.800-060 – Luziânia – GO

Senhor Presidente,

Cabe-me informa ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Luziânia que o Autógrafo de Lei n° 4.366 de 13 de julho de 2021 foi parcialmente vetado, mais especificamente em seu artigo 39, pelos fatos e motivos de direito que passamos a expor:

1. Razões do veto:

Foi encaminhado à Câmara Municipal de Luziânia, em 15 de abril de 2021, o Projeto de Lei que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

O texto original do artigo 39 do Projeto de Lei especifica que "**cabe ao Poder Executivo, mediante Decreto**, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições. "

Contudo, o referido artigo foi modificado pelo Autografo de Lei n° 4.366 de 13 de julho de 2021 que ficou com a seguinte redação: "art. 39.

O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições por meio de atos formativos.

Acontece que em 17 de maio de 2021 foi publicada a Lei Municipal que dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências, que em seu art. 1° informa que o **Poder Executivo está autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência das fontes de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual**, senão vejamos:

> Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** e o Legislativo, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2021, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64. – **Grifo nosso.**

Nesse sentido, considerando que já existe lei vigente em que autoriza o Poder Executivo a efetuar o que especifica o art. 1° acima citado, opino pelo veto do art. 39 do Autógrafo de Lei n° 4.366 de 13 de julho de 2021.

2. Conclusão

Ante o exposto, veto parcialmente o Autógrafo de Lei n° 4.366 de 13 de julho de 2021, mais especificamente o art. 39, para que retorne a sua redação original que consta no Projeto de Lei 012, de 15 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA